



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e da Economia:

Decreto-lei n.º 32:783 — Cria o lugar de juiz auditor adjunto do Tribunal Militar Especial, ao qual fica competindo coadjuvar os juizes auditores do mesmo Tribunal ou das secções com sede em Lisboa, intervindo, conforme as necessidades do serviço, na instrução e julgamento dos processos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 32:784 — Autoriza o Ministro, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de canhamações e grossarias de linho e outras fibras vegetais não especificadas no texto da pauta, importados até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:785 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos e a Administração dos Portos do Douro e Leixões, conjuntamente, a contratar, com dispensa de concurso público, com a firma L. Dargent, Limitada, a construção e montagem de oito guindastes destinados ao apetrechamento da doca n.º 1 do porto de Leixões, nos termos do decreto-lei n.º 30:878.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 32:786 — Abre um crédito destinado ao pagamento do vencimento do mês de Janeiro do corrente ano a um contínuo da Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio colocado na Inspeção dos Espectáculos.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA ECONOMIA

Decreto-lei n.º 32:783

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado o lugar de juiz auditor adjunto do Tribunal Militar Especial, ao qual fica competindo

coadjuvar os juizes auditores do mesmo Tribunal ou das secções com sede em Lisboa, intervindo, conforme as necessidades do serviço, na instrução e julgamento dos processos.

Art. 2.º Enquanto não fôr nomeado o juiz auditor adjunto do Tribunal Militar Especial, poderão as respectivas funções ser exercidas cumulativamente por um juiz da 1.ª instância em serviço na comarca de Lisboa. A sua nomeação será feita pelo Ministério da Guerra, mediante indicação do Ministério da Justiça.

§ único. Ao juiz auditor nomeado nos termos deste artigo é atribuída a gratificação mensal de 1.000\$, a satisfazer pela verba criada pelo adicional a que se refere o § 1.º do artigo 15.º do decreto-lei n.º 31:328, de 21 de Junho de 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:784

Atendendo à escassez de sacaria que presentemente se nota no País, com grave prejuízo do comércio, da agricultura e da indústria, e ainda dos elevados direitos que incidem sobre a sacaria importada não acondicionando mercadorias;

Tendo em vista o parecer do Ministério da Economia; Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta da importação os sacos vazios de canhamações e grossarias de linho e outras fibras vegetais não especificadas no texto da pauta, importados até 31 de Dezembro de 1943.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1943. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.